

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 280/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 317/17**

Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária, composto por 19 (dezenove) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela I Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária, conforme Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária será realizada de forma gradativa, continua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

**Diretrizes/Resoluções da 1ª Conferência Municipal de Economia Criativa e Solidária**

1. Realizar um mapeamento dos empreendimentos, formais e informais, de economia solidária no município e de seus respectivos produtos e serviços, para ampla divulgação e identificação de oportunidades para dinamização e consolidação destas iniciativas.
2. Criar e regulamentar a Lei e o Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária, garantindo participação de empreendimentos em sua gestão, de forma assegurar a participação e o controle social sobre as Políticas Públicas.
3. Criar e regulamentar o Fundo Municipal de Economia Criativa e Solidária, como fonte de recurso permanente para o financiamento dos projetos e programas de incentivo e crédito aos EES, gerenciado pelo Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária.
4. Criar o Centro Público de Economia Criativa e Solidária, espaço físico voltado ao desenvolvimento de políticas públicas de apoio, fomento, desenvolvimento e comercialização dos empreendimentos econômicos e solidários, ao acolhimento da Incubadora Publica de Economia Criativa e Solidária e à sensibilização e à formação de gestores de políticas públicas e integração destas políticas, capazes de impulsionar articulações de redes e cadeias produtivas para promover o desenvolvimento econômico local.
5. Implementar a incubadora pública municipal de economia solidária, visando o acompanhamento, a formação e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e o estabelecimento de parcerias com universidades e entidades de apoio e fomento para oferta de assistência técnica continuada e inovação tecnológica e, que tenham por base, processos pedagógicos adequados aos trabalhadores e garantam o empoderamento e a efetividade da gestão dos empreendimentos. O processo de incubação é composto por ações e metodologia de incubação de EES, visando desenvolver iniciativas formativas, de assessoramento técnico e de suporte para gestão, desde a constituição primária dos grupos, formalização dos EES, elaboração de planos de negócios e de sustentabilidade, elaboração de plano estratégico de gestão etc., de forma que no fim do processo, o empreendimento conquiste autonomia organizativa e viabilidade econômica.
6. Criar e estruturar espaços descentralizados, fixos e permanentes (lojas, centrais, espaços públicos, etc.) e periódicos (feiras, exposições, etc.) de comercialização de produtos e serviços da Economia Criativa e Solidária, em locais estratégicos, de grande circulação.
7. Avaliar a viabilidade econômica e criar um Centro de Atividades Econômicas de Economia Criativa e Solidária no antigo Matadouro.
8. Identificar imóveis passíveis de serem ocupados por empreendimentos de economia solidária, via "instituto do abandono" ou reintegração de imóveis públicos e realizar estudo de viabilidade de uso e ocupação.
9. Realizar a adesão institucional do município ao CADSOL, como instrumento de reconhecimento e certificação dos EES, para potencializar a comercialização de seus produtos e serviços nas compras governamentais e em outros mercados consumidores e também, como componente de acesso às políticas públicas.
10. Implementar políticas de incentivo de criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários, urbanos e rurais, ligados à produção orgânica e agroecológica, com apoio para certificação, considerando a realidade e especificidades dos ecossistemas.
11. Implantar políticas públicas, no que for necessário, voltadas à inserção dos produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários nos editais nas compras e contratações públicas municipais.
12. Realizar concurso público (ou solicitar pelo concurso vigente), para contratação de servidores para atuação no fomento da Economia Solidária.
13. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos econômicos solidários e consolidar os existentes.
14. Instituir programa municipal de artesanato e arte popular.
15. Promover a divulgação e a disseminação de informações sobre a economia solidária por meio de mídias alternativas (rádio comunitárias, carro de som, mídias livres, etc.) e convencionais, públicas ou privadas e outras de grande circulação.
16. Criação de um modelo de venda online para os produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários.
17. Promover anualmente a semana da economia solidária conciliando com o dia nacional da economia solidária, 15 de dezembro.
18. A execução do Plano Municipal de Políticas para a Assistência Social, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor.
19. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.